

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFICIE - SE
17/08/2021
Presidente

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo criar, no âmbito do município de São João da Boa Vista, o Comitê de tolerância zero para mortalidade por câncer de mama, e dá outras providências

REQUERIMENTO N° 519/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo criar, no âmbito do município de São João da Boa Vista, o Comitê de tolerância zero para mortalidade por câncer de mama, e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI N°

"Autoriza o Poder Executivo criar, no âmbito do município de São João da Boa Vista, o Comitê de tolerância zero para mortalidade por câncer de mama, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito Municipal de São João da Boa Vista o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama.

Parágrafo Único - O Comitê de que trata o "caput" deste artigo destina-se, a conscientizar a comunidade sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

I - informar a população sobre a prática de ações, preventivas, que compreendam a prática do autoexame, exames de rotina, exames laboratoriais e exames complementares;

II - realizar periodicamente campanhas de educação para a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama;

III - promover, juntamente com o Poder Público e com Empresas e Entidades Civis voluntárias do Município, ações que visem à redução dos índices de mortalidade vinculados ao câncer de mama;

IV - atuar como fiscalizador, objetivando identificar o conjunto de procedimentos ineficazes na cadeia do atendimento à saúde da mama.

Parágrafo Único - O Comitê de que trata esta Lei, para exercer a contento seu trabalho poderá ter acesso aos atestados de óbito, bem como a toda documentação médica que envolva o óbito de pacientes, preservando o sigilo médico.

Art. 3º - O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama, em suas ações, será independente do Poder Público, mas trabalhará em parceria com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Poderão indicar integrantes para a composição do Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama os seguintes segmentos:

I - Organizações não governamentais ONGs;

II - Universidades;

III – Diretoria Municipal de Saúde;

IV - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPs;

V - Profissionais e Empresas prestadoras de serviço da área da saúde;

VI - Conselho Municipal de Saúde

VII – Membros da Câmara Municipal;

VIII – Representantes da Sociedade Civil.

IX - Demais organismos governamentais, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º - O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama elaborará o seu próprio Regimento, com base em modelo encaminhado pelo Instituto Brasileiro de Controle do Câncer IBCC;

Art. 6º - Anualmente, o ‘Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama publicará:

I - As estatísticas de casos de câncer de mama ocorridos no Município, com base em dados fornecidos pelo Poder Público Municipal ao IBCC;

II - As ações municipais propostas objetivando o diagnóstico precoce e a prevenção das doenças da mama.

Art. 7º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo implantar políticas cada vez mais rigorosas no que se refere ao controle do câncer de mama. Para tanto é fundamental identificar falhas na cadeia de atendimento à saúde da mama e, por consequência, melhorar o atendimento e reverter às taxas de mortalidade se houver.

Todos os dados relativos à saúde da mama e ao câncer devem ser mapeados, nenhuma política pública pode ser eficaz se não conhecemos a realidade, os índices de incidência, as ações efetivas que devem ser consideradas.

Mais de 30% dos novos casos de câncer poderiam ser evitados com mudanças de hábitos e comportamentos de risco, como eliminação do tabagismo, atividade física, redução do consumo de bebidas alcóolicas, alimentação equilibrada, etc.

Segundo o INCA Instituto Nacional do Câncer - estima-se que haja 580 mil novos casos da doença no Brasil em 2014. Destes, 57 mil serão de mama. É o tipo mais frequente na região sudeste (71 casos/100 mil).

A idade é o principal fator de risco e o número de casos tem aumentado de forma acelerada após os 50 anos. Sua ocorrência está relacionada ao processo de urbanização da sociedade, evidenciando maior risco de adoecimento nas mulheres com elevado nível socioeconômico.

Pelo exposto, solicito a atenção dos Nobres Pares ao presente projeto de lei.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de maio de 2.021.

**HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR – REDE**

Claudinei

JOCELI MARIOZI

CARLOS GOMES

ALINE LUCHETTA

JÚNIOR DA VAN PASTOR CARLOS GUSTAVO BELLONI *Claudinho*

Titi

LUIZ PARAKI

RODRIGO BARBOSA

MACENA